



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO


- LEI Nº 1004/90 -

EMENTA: Institui o REGIME JURÍDICO ÚNICO para todos os servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO e da AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, bem como do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal, em Reunião Extraordinária, realizada aos 05.04.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, *09 de Abril de 1990*

  
CORNÉLIO PARENTE MUNIZ  
- Prefeito -

Art. 1º - Fica instituído o REGIME JURÍDICO ÚNICO para os servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO e da AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, bem como do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, que passam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salgueiro, aprovado pela Lei nº 588, de 08.05.73, e legislação complementar.

Art. 2º - Considera-se servidor público municipal, para os efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário investido em emprego ou cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da administração pública direta, da Autarquia Educacional de Salgueiro e do Poder Legislativo Municipal, exceto os contratados por prazo indeterminado, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

## - LEI Nº 1004/90 -

Art. 3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no REGIME JURÍDICO ÚNICO, ora instituído, ficam transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata o "caput" deste Artigo, na administração direta, na Autarquia e no Poder Legislativo, dar-se-á pelo enquadramento automático dos servidores celetistas, observada a equivalência da nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura.

§ 2º - O Quadro de Pessoal da Autarquia Educacional de Salgueiro, cujos empregos são transformados em cargos, permanecerá estruturado na forma vigente até a adoção do Plano de Carreira, passando as respectivas Tabelas de Salários a se constituírem ' em Tabela de Vencimentos.

§ 3º - As funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento são transformados em Cargos em Comissão, a partir' da vigência desta Lei.

§ 4º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias a contar da vigência da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, encaminhará à Câmara Municipal PROJETO DE LEI visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao REGIME JURÍDICO ÚNICO, objeto desta Lei, e, no prazo de 90(noventa) dias, o PLANO DE CARREIRA e o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

§ 1º - Aplicar-se-ão à Autarquia Educacional de ' Salgueiro e ao Poder Legislativo, no que couber, o Plano de Carreira e Plano de Cargos e Salários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1004/90 -

§ 2º - As vantagens financeiras obedecerão ao ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE SALGUEIRO, ficando vedadas as fixadas ou previstas em normas coletivas de trabalho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à execução da presente LEI.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO,  
em 05 de abril de 1990.

*José Alves Ferreira*  
JOSÉ ALVES FERREIRA  
- Presidente em exercício -

*Valdemar Alves Gondim*  
VALDEMAR ALVES GONDIM  
- 1º Secretário -

*Orlando Parente da Cruz Alencar*  
ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR  
- 2º Secretário -